PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2026

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 1

O Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados pela Portaria n.º 729/2025, tornam público aos licitantes interessados em participar da sessão do Pregão Eletrônico nº 022/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para o fornecimento continuado, sob demanda, de certificados digitais no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, abrangendo certificados dos tipos e-CPF A3 com token, e-CPF A3 em nuvem (Bird ID), e-CNPJ A1, e-CNPJ A3 com token e certificado SSL Wildcard OV, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, o pedido de esclarecimento apresentado pela empresa **MEP LICITAÇÕES,** acompanhado da respectiva resposta, elaborada com auxílio da unidade técnica demandante.

QUESTIONAMENTO 01 *"(...) considerando que o Edital exige certificados digitais modelo A3 com validade de 36 meses, especialmente para os itens 1, 2 e 4, conforme especificações do objeto, questiona-se se o Órgão admite a oferta de certificados com validade de 24 meses. A solicitação se justifica em razão da disponibilidade atual do fornecedor, que informa possuir certificados modelo A3 com validade de 24 meses, não dispondo do modelo com validade de 36 meses. Dessa forma, requer-se esclarecimento se será aceita a validade de 24 meses ou, caso necessário, se o Edital poderá ser retificado para adequar a exigência, ampliando a competitividade do certame."*

Resposta da unidade Técnica: *"(...) após análise do pedido apresentado e da manifestação da área técnica, conclui-se que a matéria já se encontra apreciada e disciplinada, nos mesmos autos, por ocasião da Resposta à Impugnação nº 1, apresentada pela empresa GABO Ltda, cuja decisão foi proferida em 02 de julho de 2026 e regularmente divulgada.*

Com efeito, a questão da validade dos certificados digitais A3 foi expressamente enfrentada no item 5 da referida decisão, nos seguintes termos:

> *"Quanto à validade dos certificados digitais A3, a área técnica esclareceu que a exigência de validade de 36 (trinta e seis) meses permanece compatível com a regulamentação da ICP-Brasil. Todavia, reconheceu-se que a vigência efetiva dos certificados pode sofrer limitação técnica em razão da validade da cadeia certificadora vigente à época da emissão, circunstância alheia à vontade da futura contratada. Assim, acolhe-se parcialmente a impugnação para incluir no Edital cláusula geral esclarecendo que a validade de 36 (trinta e seis) meses constitui prazo de referência e que, quando houver limitação imposta pela cadeia certificadora da ICP-Brasil, será admitida validade inferior correspondente ao maior prazo tecnicamente permitido, sem que isso configure descumprimento contratual, desconformidade da proposta, desclassificação ou motivo para recusa do objeto."*

Verifica-se, portanto, que a hipótese trazida pela peticionante — disponibilidade de certificados A3 com validade de 24 (vinte e quatro) meses — corresponde exatamente à situação já prevista e disciplinada pela cláusula geral acima transcrita. Isso porque a impossibilidade de emissão de certificados A3 com validade de

36 (trinta e seis) meses, no presente momento, não constitui limitação particular de um ou outro fornecedor, mas decorre da regra técnica da própria ICP-Brasil, segundo a qual nenhum certificado pode ter validade superior à da cadeia certificadora à qual está vinculado. Considerando que a atual cadeia (V5) da Autoridade Certificadora Raiz da ICP-Brasil possui vigência até 02 de março de 2029, um certificado A3 emitido nesta data com validade de 36 (trinta e seis) meses ultrapassaria o prazo de vigência da respectiva cadeia superior, o que inviabiliza tecnicamente a sua emissão.

Trata-se, pois, de limitação técnica de caráter geral e isonômico, que atinge de forma idêntica todos os interessados no certame, e não de restrição à competitividade imputável ao instrumento convocatório.

*Dessa forma, **a oferta de certificados A3 com validade inferior a 36 (trinta e seis) meses** — inclusive a validade de 24 (vinte e quatro) meses indicada pela peticionante —, desde que corresponda ao maior prazo tecnicamente permitido pela cadeia certificadora vigente à época da emissão, será plenamente admitida, não configurando descumprimento contratual, desconformidade da proposta, desclassificação ou motivo para recusa do objeto, tudo em conformidade com a cláusula geral já incorporada ao Edital por força da Resposta à Impugnação nº 1.*

Quanto ao pedido de retificação do Edital, resta o mesmo atendido, uma vez que o instrumento convocatório já será ajustado, por força da referida decisão, para contemplar a cláusula geral que disciplina a limitação técnica imposta pela cadeia certificadora da ICP-Brasil, sendo desnecessária qualquer alteração adicional a esse título.

Diante do exposto, presta-se o esclarecimento à empresa nos seguintes termos:

- *a validade de 36 (trinta e seis) meses prevista no Edital para os certificados digitais A3 constitui prazo de referência;*
- *será admitida a oferta de certificados A3 com validade inferior a 36 (trinta e seis) meses, inclusive a validade de 24 (vinte e quatro) meses, desde que correspondente ao maior prazo tecnicamente permitido pela cadeia certificadora da ICP-Brasil vigente à época da emissão;*
- *a apresentação de proposta com tal validade não configura descumprimento contratual, desconformidade da proposta, desclassificação ou motivo para recusa do objeto;*
- *a matéria já se encontra disciplinada pela cláusula geral incorporada ao Edital por força da Resposta à Impugnação nº 1 (empresa GABO Ltda), restando atendido o pedido de retificação, sem necessidade de alteração adicional."*

Assim, diante das informações prestadas pelo setor técnico sobre as questões apresentadas, é o que se tinha a esclarecer.

Goiânia, 09 de julho de 2026.

Nilson Elias de Carvalho Junior
Agente de Contratação
Portaria nº 729/2025

chcz